
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO NO 20 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara Situação de Emergência / Estado de
Calamidade Pública em todo o Município afetado por
Estiagem – 1.4.110

O Senhor José Cícero Vieira, Prefeito do município de Inhapi -AL, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que; O longo período de estiagem e ou a pouca precipitação pluviométrica (80mm de janeiro a junho, quando o esperado é uma média de 800mm) tem trazido sérias complicações a toda população. Não há nem mesmo água em barreiros e onde existe é imprópria até para consumo animal. Mesmo assim já existem algumas comunidades apelando para as antigas cacimbas de minação.

As dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é água e isso demanda em muitos gastos, pois atualmente contamos com aproximadamente 2.600 domicílios só na Zona Rural. Se colocarmos uma carrada de água em cada residência por mês, sendo que cada carrada custa em média R\$ 200,00 reais, isso já seria uma despesa mensal demais de meio milhão e não existe cofre público municipal que suporte essa retirada mensal, além de não haver dotação orçamentária para tanto.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica.

O mesmo problema enfrentamos nas unidades educacionais, as vezes chagamos a suspender as aulas por impossibilidade de fazer a merenda escolar. A estimativa diária já foi de 14.000 litros de leite de vaca dia. Com o longo período de estiagem ocorreu uma drástica redução estimada em mais de 70%. As duas indústrias de beneficiamento de leite que anteriormente existiam na região, tiveram suas atividades canceladas por falta de matéria prima.

O comércio de produtos agrícolas (feijão, milho e outros) há muito tempo não funciona.

V – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.110**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Inhapi-Al. Gabinete do Prefeito, aos 09 de outubro de 2018.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago do Nascimento Guerra

Código Identificador:A88B217E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/10/2018. Edição 0898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>